



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

## **DECRETO Nº 2.403, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, em especial o disposto nos artigos 108, I, g e 119, §3º que regulamenta a autorização de uso de bem público por meio de permissão;

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pela empresa Sem Fronteiras Prestação de Serviços Ltda, bem como seu projeto, assim como a presença de interesse público coletivo;

**CONSIDERANDO** que há vantagem para a manutenção e criação de empregos no Município e orientado pelo número de pessoas e famílias que encontram-se empregadas naquela empresa, além do recolhimento de tributos municipais,

**CONSIDERANDO** em analogia o previsto nas Leis Municipais nº 980-A, de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Autorizada a empresa SEM FRONTEIRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.331.415/0001-90, Inscrição Estadual nº 731.019.623.116, com sede na Avenida Das Araras, nº 240, Tarumã/SP, CEP 19820-000, representada pelo senhor Rodrigo Fernandes dos Santos, brasileiro, casado, Cédula de Identidade/RG nº 24.712.223-3 SSP/SP e CPF/MF nº 206.441.558-09 a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, até **30.04.2036**, de bem público municipal, encerrada na área total de 10.000,00 m<sup>2</sup>, o que equivale a 33,0578% da área total de 3,0250 hectares, denominado Sítio São Sebastião, situado no Bairro Água dos Lemes, no município de Espírito Santo do Turvo. Melhor descrito na matrícula nº 34.330, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo, CCIR expedido pelo Inca nº 628.115.018.678-2, já devidamente demarcada.

**Parágrafo Único.** A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Autorização e Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

**I** - a natureza gratuita da permissão;

**II** - a finalidade exclusiva do uso do bem pela empresa autorizada a se estabelecer no local;

**III** - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**IV** - a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;

**V** - ser a permissionária responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;

**VI** - a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, em caso de descumprimento das previsões previstas neste Decreto, após instaurado processo Administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário;

**VII** - manter o permissionário os empregos já existentes e empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua mão de obra efetiva de Municípios residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo;

**VIII** - abrir filial da empresa no Município de Espírito Santo Turvo no prazo de até 12 (doze) meses;

**IX** - ser responsável pelo recolhimento de tributos municipais provenientes da sua prestação de serviços;

**X** - a possibilidade de ser realizada doação da área à empresa permissionária, desde que cumpridas das exigências da Lei Municipal nº 980-A, de 10 de novembro de 2022.

**Parágrafo Único.** A revogação da permissão implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município permitente, incluindo benfeitorias realizadas pelo permissionário, ficando este sem direito à retenção ou ressarcimento por tais benfeitorias.

**Art. 2º.** A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

**Art. 3º.** O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização, incluindo eventuais danos ambientais.

**Art. 4º.** Fica reservado ao Município de Espírito Santo do Turvo - SP, após o prazo fixado no artigo 1º Deste Decreto, a renovação da permissão ou a retomada do imóvel pelo Município permitente, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, após decisão em processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Único.** Aplica-se subsidiariamente a este Decreto as previsões contidas nas Leis Municipais nº 980-A e de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023 e na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outras que vierem a substituí-las.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, autorizando a posse precária do imóvel na data de publicação deste Decreto.

Espírito Santo do Turvo, 11 de setembro de 2023.

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2403 em 11/09/2023

Fls nº      Livro nº     

Publicado por afixação no átrio Da sede desta P.M. nos termos do art. 99 da lei orgânica deste município.

**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**



## **ANEXO ÚNICO**

### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal AFONSO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 25.349.935-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.624.938-13, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves nº 407, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa SEM FRONTEIRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.331.415/0001-90, Inscrição Estadual nº 731.019.623.116, com sede na Avenida Das Araras, nº 240, Tarumã/SP, CEP 19820-000, representada pelo senhor Rodrigo Fernandes dos Santos, brasileiro, casado, Cédula de Identidade/RG nº 24.712.223-3 SSP/SP e CPF/MF nº 206.441.558-09, ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo objetiva a autorização e permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, de bem público municipal, na área total de 10.000,00 m<sup>2</sup>, o que equivale a 33,0578% da área total de 3,0250 hectares, denominado Sítio São Sebastião, situado no Bairro Água dos Lemes, no município de Espírito Santo do Turvo. Melhor descrito na matrícula nº 34.330, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo, CCIR expedido pelo Incra nº 628.115.018.678-2, já devidamente demarcada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de validade da presente permissão é até 30.04.2036, podendo ser prorrogado por novos prazos, até que alguma das partes realizem a Notificação por escrito da sua saída, data em que o Permissionário deverá deixar área.

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

### **CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES**

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**. Haverá a plena rescindibilidade de permissão após decisão proferida em processo administrativo instaurado pelo Município em caso de descumprimento deste Termo de Permissão ou das previsões contidas no Decreto nº **xxx..xxxxxx.**, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem que fique com isto o **PERMITENTE** seja obrigada a pagar ao **PERMISSIONÁRIO**, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário.

### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE**

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

- I** – cumprir a natureza gratuita da permissão;
- II** – a finalidade exclusiva do uso do bem pela empresa autorizada a se estabelecer no local;
- III** – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV** – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto deste Termo e do Decreto nº **xxxxxxxxxxxx**, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;
- V** – ser a permissionária responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;
- VI** – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário;
- VII** – manter o permissionário os empregos já existentes e empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua mão de obra efetiva de Municípios residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo;
- VIII** – abrir filial da empresa no Município de Espírito Santo Turvo no prazo de até 12 (doze) meses;
- IX** – ser responsável pelo recolhimento de tributos municipais provenientes da sua prestação de serviços;
- X** – a possibilidade de ser realizada doação da área à empresa **PERMISSIONÁRIA**, desde que cumpridas das exigências da Lei Municipal nº 980-A, de 10 de novembro de 2022.



### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

O **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando expirar o prazo contido no artigo 1º do Decreto nº **XXXXXXXXXX** e da Cláusula Segunda deste Termo de Permissão, sem que haja interesse na renovação do prazo;

d) após decisão transitada em julgado em processo administrativo para o fim de retomada do imóvel por descumprimento ou infração ao contido no Decreto nº, devendo ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, assim como a aplicação subsidiária das Leis Municipais nº 980-A e de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023 e na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outras que vierem a substituí-las.

**7.1** - A revogação da permissão implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**, incluindo benfeitorias realizadas pelo permissionário, sem direito à retenção ou ressarcimento das benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO**.



### **CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS**

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, em especial as Leis Municipais nº 980-A e de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outras que vierem a substituí-las e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

### **CLÁUSULA NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Turvo, de setembro de 2023.

AFONSO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP  
**PERMITENTE**

SEM FRONTEIRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 13.331.415/0001-90  
**PERMISSIONÁRIO**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_